



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2023

Ementa: Institui a gratificação especial aos membros das Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e de Licitação e Pregão.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, concederá Gratificação Especial ao servidor ocupante de emprego público efetivo estável, quando designado pela autoridade competente para participar como membro em Comissão de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e de Licitação e Pregão que, embora atendam o interesse público, sejam alheias as atribuições do emprego efetivo.

Art. 2º A gratificação pelo encargo por participação nas referidas Comissões integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, incidindo sobre ela descontos e encargos legais, sendo vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor.

Art. 3º A Gratificação Especial prevista nesta Lei será concedida por Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou Licitação, nos seguintes valores:

- I – Presidente das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: 8,48 UFMP's (oito vírgula quarenta e oito Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba);
- II – Membros das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: 4,24 UFMP's (quatro vírgula vinte e quatro Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba)
- III – Agente de Contratação e Pregoeiro: 15 UFMP's (quinze Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba);
- IV – Membros da Comissão de Licitação e Pregão: 4,24 UFMP's (quatro vírgula vinte e quatro Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba).





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§1º A Gratificação Especial será paga somente aos servidores que estiverem em efetivo exercício de suas funções nas Comissões, não sendo devida quando estiverem afastados por qualquer motivo ou quando faltarem.

§2º Para ter o direito à gratificação de que tratam os incisos I e II do artigo 3º, os servidores deverão participar de todas as reuniões no mês de referência, exceto se houver ausência devidamente justificada por atestado de saúde.

§3º Para ter o direito à gratificação de que tratam os incisos III e IV do artigo 3º, os servidores deverão participar dos certames no mês de referência.

Art. 4º Os servidores desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, sendo vedado o acúmulo de gratificações, exceto as gratificações legais previstas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, data da assinatura digital.

Vereador Francisco Norberto S. R. de Moraes – Norbertinho
Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal
1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos
2º Vice-Presidente





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Vereador Marco Mayor

1º Secretário

Vereador Herivelto S Moraes - Herivelto Vela

2º Secretário





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Câmara de Vereadores possui Comissões formadas por servidores efetivos, que desempenham trabalhos necessários ao andamento administrativo da Casa. Em nossa Casa, não há remuneração de nenhuma comissão, diferentemente de outras Administrações Públicas e da Prefeitura Municipal.

Trata-se de atribuições extras que não estão previstas nas atribuições originárias dos servidores, e que demandam tempo e dedicação para serem executadas, razão que justifica o pagamento de gratificação aos servidores nomeados para fazerem parte das comissões.

Some-se a isso, a responsabilização do pregoeiro sobre os atos praticados no pregão. O pregoeiro decide e responde sozinho pelos atos adotados na sessão do pregão. A equipe de apoio apenas auxilia o pregoeiro e, via de regra, não pode ser responsabilizada pelas decisões por ele tomadas. É imperioso destacar que todas as decisões tomadas pelo pregoeiro são de sua inteira responsabilidade.

Observe-se, que a Câmara utilizou os mesmos valores de gratificações pagos pela Prefeitura aos seus servidores e no que tange ao Pregoeiro, a Câmara utilizou um valor um pouco menor, considerando o número reduzido de pregões realizados pela Casa anualmente.

Considerando o interesse desta Casa de Leis em valorizar os servidores desta instituição, solicitamos a aprovação para remunerar as Comissões que demandam maiores responsabilidades aos servidores.



